



# Os despachos da DGEG de 8 de junho de 2022

Diretor Técnico da Entidade Inspetora de Instalações de Elevação do GATECI - Gabinete Técnico de Certificação e Inspeção, Lda.

Eng.º Eduardo Restivo

A Direção Geral de Energia e Geologia emitiu a 8 de junho de 2022 o Despacho N.º 17/2022/DG que visa a regulamentação a aplicar, nas inspeções periódicas, aos ascensores instalados ao abrigo de legislação anterior à entrada em vigor do Decreto n.º 513/70, de 30 de outubro, e critérios a adotar na remoção das não conformidades.

Deste modo, segundo o artigo 1.º, a regulamentação a aplicar nas inspeções periódicas, aos ascensores instalados ao abrigo de legislação anterior à entrada em vigor do Decreto n.º 513/70, de 30 de outubro, será o Regulamento de Segurança de Elevadores Elétricos aprovado pelo próprio Decreto n.º 513/70 e alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 13/80, de 16 de maio. No seu artigo 2.º estabelece-se que a partir da data da publicação do Despacho devem ser registadas as não conformidades decorrentes do disposto no artigo 1.º, sendo que a remoção das não conformidades detetadas deve ser executada no prazo máximo de 2 anos após a sua deteção.

O Despacho N.º 17/2022/DG entrou em vigor 30 dias após publicação no sítio da Internet da DGEG.

O outro despacho desse dia é o Despacho N.º 18/2022/DG que visa a clarificação do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, ainda em vigor, na sua aplicação à substituição parcial ou total de ascensores, após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 58/2017, de 9 de junho.

No consultório técnico da revista Elevare do 2.º semestre de 2020, já tinha escrito "(...)No

ponto 4 do artigo 20.º indica-se que as substituições importantes se encontram listadas no anexo E.2 das NP EN 81-1 e NP EN 81-2 e na secção n.º 16 da NP EN 115. Uma vez que, entretanto, entrou em vigor uma nova Diretiva, a 2014/33/EU de 26 de fevereiro (transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 58/2017 de 9 de junho) caso já haja necessidade de substituições para instalações ao abrigo da mesma dever-se-á seguir as substituições importantes listadas no anexo C.2 da NP EN 81-20."

Nessa altura já se assumia que as substituições devem ser realizadas à luz da legislação mais recente, como manda o bom senso. Portanto o artigo 1.º não constitui propriamente uma novidade, apenas confirma o que se assumia.

Aqueles que não quiseram ver têm agora até ao dia 31 de dezembro de 2023 para intervencionarem os ascensores que tenham sido objeto de modificação ou substituição parcial importante a partir de 1 de janeiro de 2018 e que não estejam em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 58/2017, de modo a que satisfaçam os requisitos previstos em função da modificação.

Importante será a tipificação das não conformidades de acordo com o risco que comportam, como de risco médio ou reduzido ou elevado, a que se aplicarão os correspondentes procedimentos de remoção.

Urgente é igualmente uma uniformização de critérios de aplicação destas não conformidade por parte das entidades inspetoras no cumprimento do ponto 6 do artigo 2.º deste despacho, que entrou em vigor após a sua publicação no site da DGEG.▲

**"Aqueles que não quiseram ver têm agora até ao dia 31 de dezembro de 2023 para intervencionarem os ascensores que tenham sido objeto de modificação ou substituição parcial importante a partir de 1 de janeiro de 2018 (...)"**